



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º847/2008

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 836.270,00** (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR	ORGÃO
1020-10.122.2002.2.005	3.1.91.13.01.00	Próprio	300.000,00	S.M.Administração
1020-10.122.2002.2.005	3.1.90.13.01.00	Próprio	156.270,00	S.M.Administração
1020-10.122.2002.2.005	3.1.90.13.02.00	Próprio	380.000,00	S.M.Administração
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			836.270,00	-

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem anulados do **Fundo Municipal de Saúde**, como segue:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1040-10.122.4001.2.029	3.1.91.13.01.00	Próprio	15	300.000,00
1040-10.301.4002.2.030	3.1.90.13.01.00	Próprio	30	100.000,00
1040-10.301.4002.2.030	3.1.90.13.01.04	PAB	31	45.270,00
1040-10.301.4002.2.030	3.1.90.13.02.00	Próprio	32	200.000,00
1040-10.301.4002.2.030	3.1.90.13.02.04	PAB	33	150.000,00
1040-10.302.4004.2.034	3.1.90.13.01.00	Próprio	78	6.000,00
1040-10.302.4004.2.034	3.1.90.13.01.03	SUS	79	5.000,00
1040-10.302.4004.2.034	3.1.90.13.02.00	Próprio	80	20.000,00
1040-10.302.4004.2.034	3.1.90.13.02.03	SUS	81	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES				836.270,00

Art. 3º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) referentes ao Exercício Financeiro de 2008.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º -As dotações orçamentárias não utilizadas retornarão a ficha que deu origem à anulação através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2008.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**